



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.432 de 21 de junho de 1988.

39 16.06
"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio
Municipal para INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
CALVINO LTDA., e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terreno com 5.000 m², denominada área 04, próximo a Correia Transportadora da CIMINAS, havido em parte maior por compra a CDI-MG..

Art. 2º) - Por força das Leis Complementares 03/72 e 06/75 fica a donatária obrigada a: a) instalar seu parque industrial no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da presente Lei; b) quitar tributos e contribuições no próprio município; c) contratar pelo menos 35% da mão de obra local por atendimento à Lei Municipal específica; d) não ter sua falência decretada; e) outras cláusulas e condições que serão estabelecidas na escritura pública de doação.

§ único: - O imóvel reverterá de pleno direito ao Município caso a donatária não cumpra quaisquer das condições estabelecidas no artigo supra e outras disposições consagradas em escritura, o que incluirá a terra nua, benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 1988.


César Julião Cecé de Salles

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"